



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 749862 / 2007
Município: Salto da Divisa

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Ministério Público submete os autos ao relator, para providências cabíveis quanto aos termos dos atos normativos em vigor relativos às Prestações de Contas Municipais, em especial quanto à reabertura do contraditório, como dispõe o parágrafo único do art. 2º da DN nº 02/2009 (com redação dada pelo art. 1º da DN nº 01/2010), porquanto o percentual apurado “in loco” na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, f. 07, e nas ações e serviços públicos de saúde, f. 08, mostrou-se inferior ao índice constitucional mínimo. Verifica-se, ainda, que a citação às f. 24/25 não fez menção aos autos de inspeção n. 757858 (769843).

Após, as diligências cabíveis, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG